



REPERCUSSÃO GERAL

Em 90 dias, Supremo julga 36 recursos com repercussão geral e libera 30 mil processos represados em instâncias inferiores

(...)

“A racionalização e intensificação do emprego da repercussão geral será prestigiada não apenas porque reduzirá substancialmente o trabalho dos integrantes do Tribunal. Ela merecerá especial destaque sobretudo porque a solução de um recurso extraordinário qualquer, qualificado com esse rótulo, permitirá que sejam decididas centenas ou até milhares de ações sobrestadas nos tribunais de origem.”



(Trecho do discurso de posse do Ministro Ricardo Lewandowski na Presidência do Supremo Tribunal Federal).

Desde que assumiu a Presidência interina do Supremo Tribunal Federal, o ministro Ricardo Lewandowski tem priorizado os processos que causam impactos diretos à grande parcela da sociedade. Com esse intuito, a pauta de julgamentos do Plenário da Corte vem sendo preparada de modo a viabilizar a análise dos temas aos quais os ministros reconheceram a relevância social, econômica, jurídica ou política, a chamada Repercussão Geral.

A “nova pauta”, em apenas três meses, resultou no julgamento de mérito de **36 temas de repercussão geral**, acarretando na **liberação de 29.629 processos que estavam represados** nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, bem como nos cinco Tribunais Regionais Federais e Tribunais Superiores.

O instituto da Repercussão Geral foi criado pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004. De lá para cá, a Corte viu acumular centenas de temas, cuja repercussão geral era reconhecida em processo de votação durante 20 dias, mas

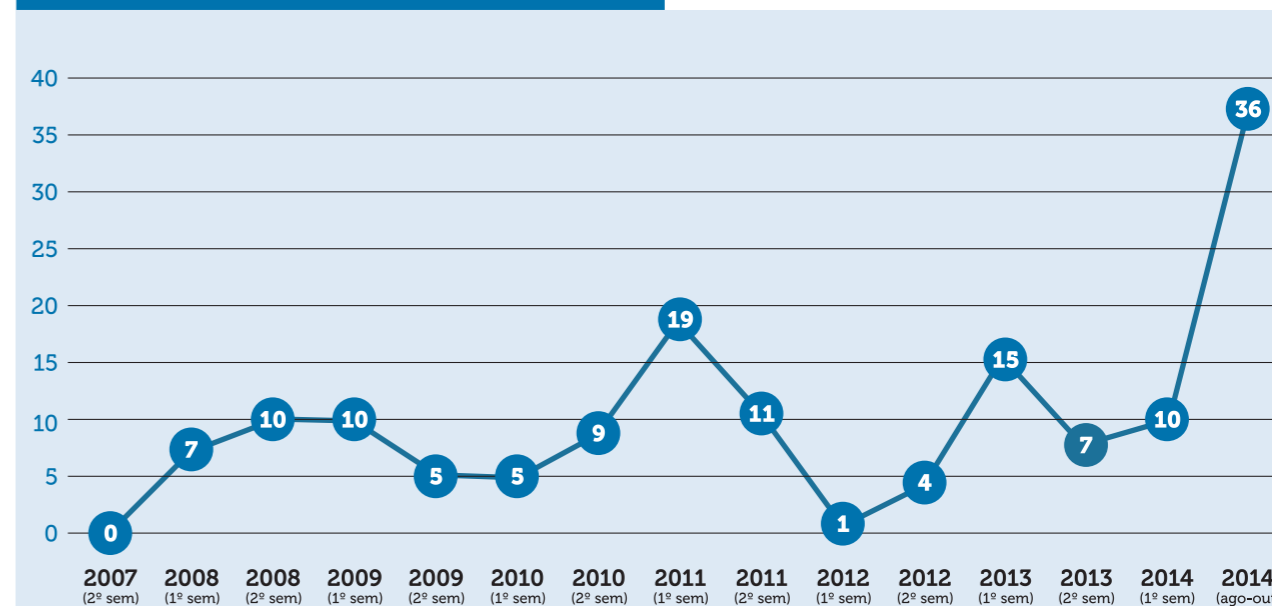
o julgamento do mérito entrava em uma longa fila de espera à pauta do Plenário.

Essa demora resultou em quantidades enormes de processos represados nos tribunais inferiores. É que, segundo a lei que regulamentou a repercussão geral, os tribunais, diante de um processo relevante, devem enviar somente um exemplar ao STF e “estocar” os demais, até que o Supremo decida a causa.

Dados disponibilizados no Portal do STF na internet informam que **nos últimos oito anos, o STF havia analisado 179 casos de repercussão geral** (média de 1,9 por mês). Somando os 37 temas julgados **neste último trimestre (média de 12,3 por mês)**, o número total passa para 216 casos.

318 é o número de recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida que aguardam julgamento de mérito pelo Plenário do STF

Julgamentos de mérito de recursos com RG



REPERCUSSÃO GERAL

Principais temas de Repercussão Geral com o mérito julgados pelo Plenário entre Agosto e Outubro de 2014:

- Incidência do imposto de renda de pessoa física sobre rendimentos percebidos acumuladamente (**9.282 processos liberados**).
- Prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário (**8.584 processos liberados**).
- Fracionamento de execução contra a Fazenda Pública para pagamento de honorários advocatícios (**2.574 processos liberados**).
- Responsabilidade solidária dos sócios das empresas por quotas de responsabilidade limitada por dívidas junto à Seguridade Social (**1.989 processos liberados**).
- Aumento de vencimentos e extensão de vantagens e gratificações pelo Poder Judiciário e pela Administração Pública (**1.445 processos liberados**).
- Individualização de créditos de litisconsortes para efeito de fracionamento do valor principal da execução contra a Fazenda Pública (**1.090 processos liberados**).
- Base de cálculo do PIS e da COFINS sobre a importação (**794 processos liberados**).
- Recolhimento de FGTS na contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público (**700 processos liberados**).
- Cabimento de ação rescisória que visa desconstituir julgado com base em nova orientação da Corte; - b) Creditamento de IPI pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero (**508 processos liberados**).
- Efeitos trabalhistas decorrentes de contratação pela Administração Pública de empregado não submetido à prévia aprovação em concurso público (**438 processos liberados**).
- Incidência do ICMS na importação de mercadoria por meio de arrendamento mercantil internacional (**431 processos liberados**).
- Imunidade do lucro da exportação à CSLL após a Emenda Constitucional nº 33/2001 (**392 processos liberados**).
- Incidência do teto constitucional remuneratório sobre proventos percebidos em desacordo com o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal (**218 processos liberados**).
- Extensão, a servidores aposentados e pensionistas, dos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de servidores ativos do extinto DNER no Plano Especial de Cargos do DNIT (**204 processos liberados**).
- Aproveitamento integral de créditos do ICMS pago na operação antecedente em hipóteses de redução parcial da base de cálculo na operação subsequente (**184 processos liberados**).
- Compensação de débitos tributários com requisições de pequeno valor – RPV (**123 processos liberados**).
- Exclusão do valor dos descontos incondicionais da base de cálculo do IPI (**100 processos liberados**).
- Extensão, em relação aos servidores inativos, dos critérios de cálculo da GDATA e da GDASST estabelecidos para os servidores em atividade (**81 processos liberados**).
- Vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo (**77 processos liberados**).
- Manutenção de candidato investido em cargo público por força de decisão judicial de caráter provisório pela aplicação da teoria do fato consumado (**66 processos liberados**).
- Aplicação do art. 109, § 2º, da Constituição Federal aos entes da Administração Indireta (**65 processos liberados**).
- Concurso público para a contratação de empregados por pessoa jurídica que integra o chamado "Sistema S" (**57 processos liberados**).
- Constitucionalidade da cobrança de ICMS, pelo Estado de destino, com base no Protocolo ICMS 21/2011 do CONFAZ, nas operações interestaduais de vendas de mercadorias a consumidor final, realizadas de forma não presencial (**52 processos liberados**).

Outros 11 temas contribuíram para liberação de 175 processos sobrestados em instâncias inferiores.

SÚMULAS VINCULANTES

Confira as quatro novas Súmulas Vinculantes aprovadas no último trimestre:

Súmula vinculante 34

A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDASST, instituída pela lei 10.483/2002, deve ser estendida aos inativos no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, desde o advento da medida provisória 198/2004, convertida na lei 10.971/2004, quando tais inativos façam jus à paridade constitucional (ec 20/1998, 41/2003 e 47/2005).

Súmula vinculante 35

A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retorna-se a situação anterior, possibilitando-se ao ministério público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

Súmula vinculante 36

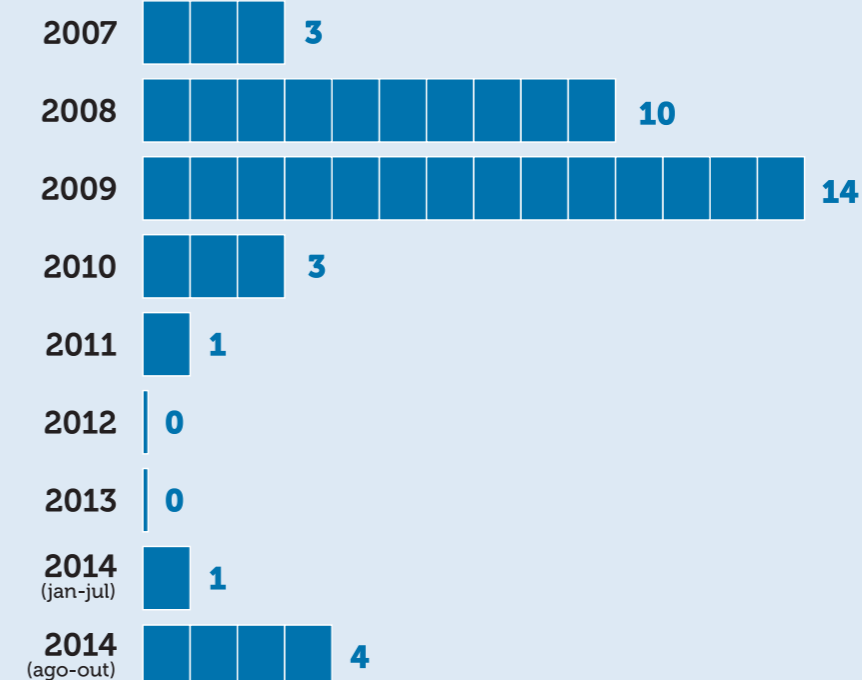
Compete à justiça federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da caderneta de inscrição e registro (cir) ou de carteira de habilitação de amador (cha), ainda que expedidas pela marinha do Brasil.

Súmula vinculante 37

Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

A Proposta de Súmula Vinculante nº 47 foi rejeitada pelo Plenário.

Súmulas editadas por ano



FORÇA-TAREFA

Celeridade na distribuição de processos e na publicação de acórdãos garantem ao cidadão o direito fundamental à razoável duração do processo

Ainda no mês de agosto, ao assumir interinamente a Presidência do STF, o ministro Ricardo Lewandowski autorizou a criação de força-tarefa para distribuir milhares de processos que estavam parados na secretaria do tribunal. Já em outubro, a Presidência da Corte editou uma resolução para resolver uma crise histórica, na qual cerca de 2 mil acórdãos estavam pendentes de publicação, entre eles, alguns com decisão proferida há mais de dez anos.

Distribuição de processos

Assim que assumiu interinamente a Presidência, o ministro Ricardo Lewandowski foi oficialmente informado pelo Secretário-geral Manoel Carlos de Almeida Neto que a Secretaria Judiciária do STF estava com 2.600 processos parados e aguardando distribuição aos ministros que integram a Corte.

Uma força-tarefa com 50 servidores foi constituída para resolver a crise da distribuição de processos no STF e permitir que, uma vez distribuído, o processo pudesse ser analisado pelo ministro relator e as partes

envolvidas no caso tivessem a entrega da prestação jurisdicional pelo STF, colocando fim a demandas judiciais que se arrastam por décadas nos tribunais.

Em apenas 17 dias de trabalho contínuo, a força-tarefa logrou êxito em **"zerar" o estoque de processos sem distribuição, distribuindo ao todo 4.874 processos**. A força-tarefa contribuiu ainda para a simplificação dos fluxos de trabalho visando à otimização do processamento inicial dos feitos, a fim de evitar novos acúmulos.

Publicação de Acórdãos

Pouco depois de ter sido efetivamente empossado no cargo e nomear um novo servidor para o cargo de Secretário Judiciário, o ministro Ricardo Lewandowski foi informado, em meados de outubro, que cerca de 2 mil acórdãos estavam pendentes de publicação no STF. A publicação das decisões é importante e extremamente necessária para que seja dado cumprimento às decisões, para que as partes possam exercer o seu direito de recorrer da decisão e também para que os precedentes possam ser formalizados para uso pelas demais instâncias.

Diante deste problema, que pode gerar até mesmo um entrave ao exercício do direito de recorrer e à garantia à razoável duração do processo, o ministro Ricardo Lewandowski editou a Resolução 536, que regulamenta a publicação de acórdãos no STF, prevista no artigo 95 do Regimento Interno da Corte. **A norma fixa o prazo de**

60 dias após a realização da sessão de julgamento para que esses documentos sejam publicados.

A resolução assegura aos gabinetes dos ministros, no entanto, a possibilidade de requerer à Presidência do STF a prorrogação do prazo por mais 60 dias, mediante justificativa.

O Tribunal busca, com isso, assegurar aos jurisdicionados os preceitos constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade do trâmite processual. "A publicação das decisões judiciais é procedimento essencial do processo que culmina com a entrega da prestação jurisdicional", diz o ministro Lewandowski no texto da regulamentação.

Finalmente, o DJe nº 213 de 30 de outubro de 2014 publicou os acórdãos de 437 processos, sendo que em alguns, a decisão havia sido tomada há quase uma década.

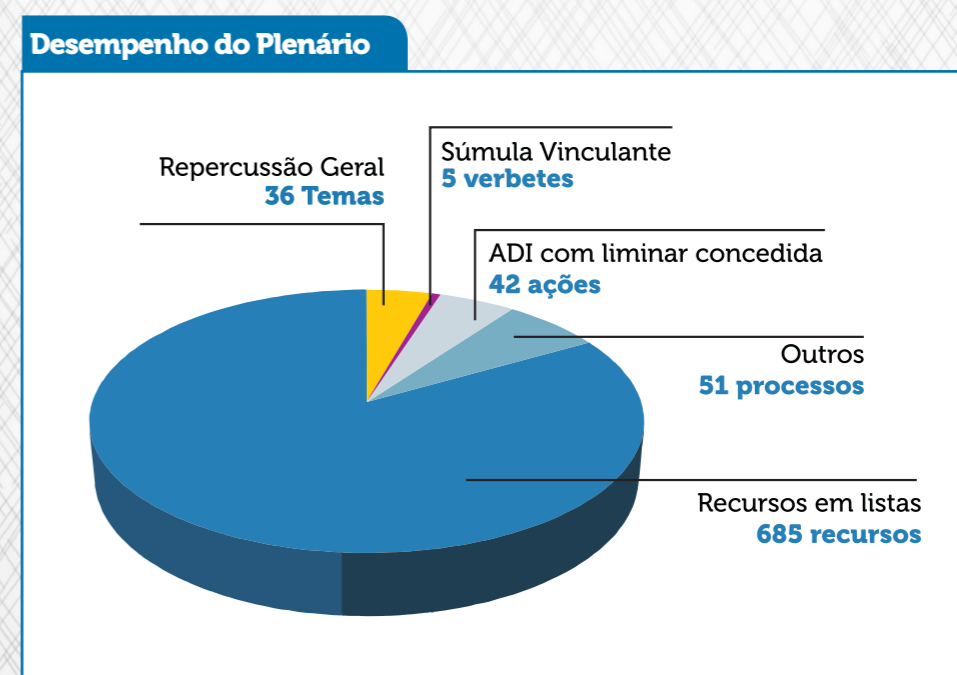
Desempenho do Plenário: 3 meses, 26 sessões e 819 processos julgados

O desempenho do Plenário tem chamado a atenção de todos que acompanham os trabalhos do Supremo Tribunal Federal. Já na primeira sessão sob a Presidência, ainda interina, em agosto deste ano, o Plenário julgou **127 processos**.

Para sanear a pauta do Plenário, que no início deste semestre contava com cerca de 1.000 processos na fila de julgamentos, o Ministro Ricardo Lewandowski estabeleceu, junto à Assessoria do Plenário, a adoção de metas para diminuir o congestionamento de processos. A primeira meta foi o julgamento de mérito de todas as ADIs cujas limi-

nares haviam sido concedidas. **Dos 57 processos** que se encontravam nessa categoria, **restam apenas 15**, que serão analisados logo nas primeiras sessões plenárias de novembro.

A próxima meta a ser alcançada é o julgamento de todas as ADIs que tratam de vício de iniciativa, ou seja, aquelas que questionam a legitimidade de quem propôs a lei. Normalmente, esses casos tratam de projetos de lei propostos por parlamentares, posteriormente convertidos em lei, mas cujo tema é de iniciativa do chefe do Poder Executivo. Atualmente, **28 ações** tratam desta temática e estão na pauta do Plenário.





Agosto - Outubro
2014